



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 123

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.181, DE 5 DE MAIO DE 2.003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N.º 4.022, DE 15 DE JANEIRO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI N.º 4.059, DE 24 DE MAIO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei n.º 4.022, de 25 de janeiro de 2.002, que “Institui “VALE ALIMENTAÇÃO” aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências”, alterado pela Lei n.º 4.059, de 24 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1º** - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, será concedido “VALE ALIMENTAÇÃO”, pela Prefeitura Municipal de Birigui, representado por tickets relativamente ao mês de abril de 2003, e, através de “CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO”, (ou outro meio moderno e eficiente que venha a substituí-lo) a partir de 1.º (primeiro) de maio do corrente ano, fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, no valor individual mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º - Os servidores ativos terão direito ao ‘VALE ALIMENTAÇÃO’, no valor previsto no caput do artigo, desde que em efetivo exercício, por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 2º - Os servidores que estejam em gozo de qualquer tipo de licença remunerada, auxílio-doença, e férias remuneradas, farão jus à percepção do benefício previsto nesta Lei.

§ 3º - Não farão jus ao benefício, os servidores que no mês de sua admissão ou desligamento, tenham trabalhando em período inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Aos servidores em gozo de licença não remunerada é vedada a concessão do “VALE ALIMENTAÇÃO.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 124

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

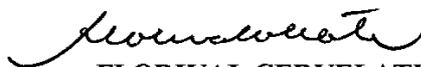
§ 5º - Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta Lei, ou, em valor superior ao previsto no caput deste artigo.

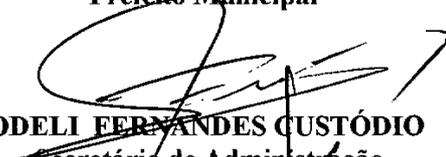
§ 6º -- O Executivo Municipal fará reuniões quadrimestrais com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Birigüi – SISEP, para tratar especificamente da reposição das possíveis perdas do poder de compra do referido “Vale Alimentação”.

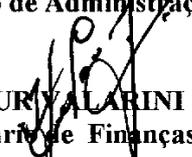
ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2.003 (dois mil e três), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos cinco de maio de dois mil e três.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração


EDMURY ALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas